

DECRETO 3865/2007

“Decreta Intervenção no Hospital de Clínicas de São Sebastião, mantido pela Santa Casa de Misericórdia”

Dr. Juan Manoel Pons Garcia, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXV, prevê que em caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar da propriedade particular;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 23, inciso II, prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e VII, prevê a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 197 prevê serem de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Considerando que a Constituição do Estado de São Paulo prevê, em seu artigo 219, que os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e mediante o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

Considerando que a Lei 8.080/90 em seu artigo 15, inciso XIII, prevê que para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de

situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

Considerando *que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 178, caput e incisos II e IV do Parágrafo Único, estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Poder Público e que o Município garantirá este direito mediante acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e mediante atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação de sua saúde;*

Considerando *que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 179, caput e §2º, prevê que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, e que as ações e os serviços de saúde serão realizados, preferencialmente de forma direta, pelo Município ou por terceiros, e pela iniciativa privada;*

Considerando *que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 183, inciso XVII, prevê ser de competência do Município, exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como para situações emergências;*

Considerando *que o Tribunal de Justiça de São Paulo tem, reiteradamente, reconhecido a legalidade da medida interventiva a fim de garantir o atendimento público (Apelações Cíveis 273.807-1 e 267.155-1);*

Considerando *o constante no Processo Administrativo 177/2007, sobretudo o Ofício 001/07, da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, que trata da decisão de transferir para o Município a administração do Hospital de Clínicas, tomada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2006;*

Considerando *que o Hospital de Clínicas de São Sebastião é o único equipamento hospitalar do Município, sendo responsável por todos os atendimentos públicos e particulares;*

Considerando o resultado dos levantamentos procedidos pela Comissão prevista na Portaria 298/2007, que apontam graves problemas na gestão do Hospital de Clínicas;

Considerando que há justo receio de que seja interrompido o atendimento aos munícipes pelo Hospital de Clínicas de São Sebastião; e

Considerando que tanto a requisição como a ocupação são formas de intervenção da Administração Pública em bens e serviços particulares de natureza transitória e que gozam de auto-executoriedade;

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica decretada a intervenção do Município de São Sebastião no Hospital de Clínicas de São Sebastião, situado na Rua Capitão Luiz Soares, n.º 550, Centro, São Sebastião – SP, com a requisição e ocupação de seus bens e serviços.

Artigo 2º A Intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir o restabelecimento adequado dos serviços de saúde da entidade, bem como a eficiência desejável na prestação dos demais serviços hospitalares.

Artigo 3º O ato interventivo vigorará por um período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse público.

Artigo 4º Fica nomeado Interventor o Senhor Antonio Guilherme Duarte de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 1.232.550 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 570.253.397/68, domiciliado na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391, 1º andar.

Artigo 5º No exercício de suas atribuições caberá ao Interventor a prática de todo e qualquer ato necessário ao atendimento do objetivo da intervenção, dentre eles:

I – requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

II – gerir todos os recursos destinados à administração de Hospital de Clínicas, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas sob a designação “Prefeitura Municipal de São Sebastião – Conta Intervenção Hospital de Clínicas”;

III – movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda a administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do Hospital de Clínicas de São Sebastião, podendo, inclusive, transferir tais poderes à terceiros;

IV – providenciar o inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do Hospital de Clínicas no momento da intervenção;

V – verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade.

Artigo 6º *As atribuições do Interventor poderão ser delegadas a auxiliares e prepostos.*

Artigo 7º *Os atos da interventoria serão formalizados por Portarias numeradas.*

Artigo 8º *As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Artigo 9º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 21 de agosto de 2007.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito